



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 07**

**“Instituição, regulamentação e estabelecimento de diretrizes para o Projeto Municipal de Leitura ‘Leitura que Transforma’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.”**

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Divisão de Ensino Fundamental

**Data da publicação:** 29/05/2026

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como as orientações previstas no Currículo Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à fluência e à compreensão leitora nos anos iniciais do Ensino Fundamental e

**CONSIDERANDO** os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas da Rede Municipal de Ensino, os quais evidenciam a necessidade de ampliação das ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura.

**RESOLVE** estabelecer a seguinte Instrução Normativa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, o Projeto Municipal de Leitura “Leitura que Transforma”, destinado aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** O Projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento das competências leitoras dos estudantes, assegurando a formação de leitores proficientes, críticos, autônomos e participativos, por meio de práticas permanentes de leitura integradas ao cotidiano escolar.

**Art. 3º** O Projeto fundamenta-se nos princípios da alfabetização e do letramento como direitos essenciais de aprendizagem, compreendendo a leitura como prática social indispensável ao desenvolvimento integral dos estudantes e à formação cidadã.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Constituem objetivos do Projeto:

- I – instituir práticas permanentes de leitura nas unidades escolares;
- II – desenvolver a fluência e a compreensão leitora dos estudantes;
- III – ampliar o repertório literário, cultural e linguístico;
- IV – promover práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;
- V – fortalecer a participação da família no processo educativo;
- VI – implementar ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – monitorar sistematicamente os indicadores de desenvolvimento leitor;
- VIII – fomentar ambientes alfabetizadores e leitores nas unidades escolares;
- IX – consolidar a leitura como prática cotidiana e instrumento de formação humana e social.

**CAPÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º** A coordenação geral do Projeto ficará sob responsabilidade da Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, cabendo às Coordenações Pedagógicas das unidades escolares a execução, acompanhamento e articulação das ações no âmbito da unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 6º** Compete à Divisão de Ensino Fundamental:

- I – coordenar e orientar as ações previstas nesta Instrução Normativa;
- II – elaborar diretrizes e orientações pedagógicas para o desenvolvimento do Projeto;
- III – consolidar os dados e relatórios encaminhados pelas unidades escolares;
- IV – monitorar os indicadores de fluência e compreensão leitora da rede;
- V – promover ações de acompanhamento pedagógico, institucional e de formação.

**Art. 7º** Compete à Coordenação Pedagógica da unidade escolar:

- I – organizar, acompanhar e orientar a execução das ações do Projeto no âmbito da unidade escolar;
- II – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas ao Projeto;
- III – monitorar a participação e o desempenho dos estudantes, propondo intervenções pedagógicas quando necessário;
- IV – apoiar os docentes na implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens e incentivo à leitura;
- V – sistematizar e encaminhar à Divisão de Ensino Fundamental os dados, registros e relatórios solicitados;
- VI – acompanhar os indicadores de aprendizagem da unidade escolar, visando à melhoria do desempenho dos estudantes.

**CAPÍTULO IV  
DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 8º** O Projeto destina-se:

- I – aos estudantes matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I;
- II – aos professores regentes e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- III – às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

**CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS**

**Art. 9º** As ações do Projeto deverão ser desenvolvidas de forma contínua, articuladas ao planejamento pedagógico das unidades escolares e integradas à rotina educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### **Seção I**

#### ***Dos Cantinhos de Leitura***

**Art. 10º** As unidades escolares deverão organizar espaços permanentes destinados à leitura em todas as salas de aula e demais ambientes pedagógicos da escola.

**§ 1º** Os espaços de que trata o *caput* deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser acessíveis, organizados e acolhedores;
- II – possuir acervo diversificado e adequado à faixa etária;
- III – garantir rotatividade periódica dos livros e materiais entre os estudantes;
- IV – possibilitar o uso cotidiano pelos estudantes;
- V – incentivar a autonomia e o interesse pela leitura.

### **Seção II**

#### ***Do Projeto Leitura em Casa***

**Art. 11º** As unidades escolares deverão implementar ações sistemáticas de incentivo à leitura no ambiente familiar.

**§ 1º** As ações de articulação com as famílias deverão contemplar:

- I – envio regular de livros e materiais de leitura aos estudantes;
- II – utilização de ficha ou caderno de registro contendo identificação da obra, autor e relato ou ilustração referente à leitura realizada;
- III – organização do rodízio planejado entre os estudantes;
- IV – definição do período máximo de permanência dos livros e materiais com a família;
- V – acompanhamento sistemático das devolutivas das famílias pela equipe pedagógica.

### **Seção III**

#### ***Das Práticas Permanentes de Leitura***

**Art. 12º** As unidades escolares deverão assegurar práticas diárias de leitura envolvendo diferentes modalidades e estratégias pedagógicas.

**§ 1º** As práticas a que se refere o *caput* deste artigo deverão englobar:

- I – leitura realizada pelo professor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- II – leitura compartilhada e colaborativa;
- III – leitura autônoma;
- IV – rodas de conversa e socialização das experiências leitoras;
- V – atividades de leitura em ambientes diversificados da unidade escolar;
- VI – práticas voltadas ao desenvolvimento da oralidade e da compreensão textual.

#### **Seção IV**

##### ***Da Plataforma Elefante Letrado***

**Art. 13º** A plataforma Elefante Letrado deverá ser utilizada como recurso pedagógico complementar ao desenvolvimento das competências leitoras.

**§ 1º** Compete às unidades escolares referente ao ambiente digital de aprendizagem:

- I – garantir, no mínimo, 1 (uma) aula semanal destinada à utilização da plataforma;
- II – assegurar a realização de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) minutos semanais de leitura na plataforma por estudante;
- III – acompanhar os indicadores de desempenho disponibilizados pelo sistema;
- IV – utilizar os dados diagnósticos para planejamento de intervenções pedagógicas;
- V – incentivar o uso pedagógico da plataforma pelos estudantes e docentes.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO ALINHAMENTO CURRICULAR, DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO**

**Art. 14º** O Projeto encontra-se alinhado às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às habilidades específicas do componente curricular de Língua Portuguesa, especialmente no que se refere ao desenvolvimento da leitura, compreensão textual e fluência leitora.

**Art. 15º** Para fins de acompanhamento pedagógico e monitoramento das aprendizagens, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes habilidades da BNCC:

- I – (EF15LP01): reconhecer que os textos circulam em diferentes esferas da vida social e possuem diferentes finalidades;
- II – (EF15LP02): estabelecer expectativas em relação ao texto a ser lido;
- III – (EF15LP05): ler textos com crescente fluência e autonomia;
- IV – (EF15LP06): compreender textos, identificando informações explícitas e implícitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 16º** O monitoramento da fluência leitora deverá considerar critérios progressivos de desenvolvimento, observando-se aspectos relacionados ao reconhecimento de letras, sílabas, palavras, leitura de frases e textos, precisão leitora, velocidade, prosódia, entonação e compreensão textual.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações técnicas, instrumentos e parâmetros complementares para acompanhamento da fluência leitora por ano de escolaridade.

**Art. 17º** A avaliação e o monitoramento do Projeto ocorrerão de forma contínua, diagnóstica, processual e formativa, mediante utilização de instrumentos diversificados de acompanhamento pedagógico, tais como avaliações diagnósticas, fichas de acompanhamento, registros pedagógicos, portfólios, relatórios descritivos e dados provenientes de plataformas educacionais digitais.

**Art. 18º** As unidades escolares deverão manter registros periódicos das ações desenvolvidas e dos resultados observados, encaminhando, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, informações e relatórios de acompanhamento contendo dados quantitativos e qualitativos, avanços pedagógicos, dificuldades identificadas e estratégias de intervenção adotadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 19º** Os estudantes identificados com defasagens significativas de leitura deverão participar de ações de recomposição das aprendizagens, observadas as necessidades pedagógicas de cada estudante.

**Parágrafo único.** As ações de intervenção pedagógica poderão contemplar acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, atividades complementares de leitura, intervenções específicas em sala de aula e monitoramento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 20º** As ações previstas nesta Instrução Normativa deverão assegurar acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Educação Especial.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão garantir, conforme as necessidades educacionais identificadas, adaptações curriculares e pedagógicas, recursos de acessibilidade física e tecnológica, materiais didáticos adaptados e estratégias inclusivas que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21º** Os livros, materiais pedagógicos e demais recursos utilizados no Projeto poderão ser oriundos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD Literário), de parcerias e projetos institucionais, de doações, bem como de aquisições realizadas com recursos próprios das unidades escolares, observadas as normas vigentes.

**Art. 22º** A execução das ações previstas nesta Instrução Normativa poderá contar com materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, plataformas digitais educacionais, espaços adequados e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de leitura e recomposição das aprendizagens, observada a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 23º** O tratamento de dados pessoais e informações dos estudantes no âmbito das ações previstas nesta Instrução Normativa deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo-se a utilização das informações exclusivamente para fins pedagógicos, educacionais e de acompanhamento institucional.

**Art. 24º** O Projeto será desenvolvido de forma contínua ao longo do ano letivo, integrado ao calendário escolar homologado, observando as metas e indicadores de aprendizagem estabelecidos pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), podendo a Secretaria Municipal de Educação promover adequações e ações de acompanhamento pedagógico voltadas ao desenvolvimento da fluência leitora e das competências de leitura da rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 25º** O Projeto será desenvolvido de forma contínua ao longo do ano letivo, integrado ao calendário escolar homologado, em articulação com as diretrizes, metas e indicadores estabelecidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cabendo à Secretaria Municipal de Educação promover o acompanhamento pedagógico e as adequações necessárias ao desenvolvimento da fluência leitora e das competências de leitura da rede municipal de ensino.

**Art. 26º** As unidades escolares e os profissionais envolvidos deverão observar e cumprir as diretrizes e disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, visando à efetiva implementação e acompanhamento das ações previstas no Projeto.

**Art. 27º** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão dirimidos e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Divisão de Ensino Fundamental.

**Art. 28º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 29 de maio de 2026.**

**FERNANDO DEL NERO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**